

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 304

00027

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 304, DE 2006

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o seguinte §4º ao art. 22 da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006:

“Art. 22 .....

§ 4º A GEDET será reajustada sempre que o governo alterar o valor de gratificação de mesma natureza para os professores das Instituições Federais de Ensino Federais – IFES, incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.”





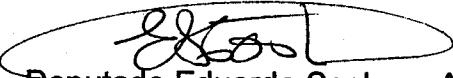
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, esta emenda visa estabelecer um tratamento igualitário e justo entre todos os Professores de Ensino de 1º e 2º Graus da União, quais sejam, os docentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas de Aplicação das Universidades Federais e docentes dos extintos Territórios, incluídos na Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, regulamentado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

A Lei Complementar nº 41/81 e o artigo 31, da Emenda Constitucional nº 19/98 asseguram aos servidores dos extintos Territórios Federais, todos os direitos e vantagens concedidos aos demais servidores públicos. Assim, aos docentes dos ex-Territórios deverá ser estendido qualquer reajuste remuneratório, seja no vencimento, ou em gratificação específica, destinada a valorizar o desempenho do docente, evitando assim, discriminação entre profissionais que tem funções idênticas, bem como, atribuições com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2006.



Deputado Eduardo Seabra - AP

